DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 805/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/3382/2021
PROTOCOLO	: 2096518
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
ORD. DE DESPESAS	: ANDRÉ LUIZ NEZZI DE CARVALHO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 35/2020
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS E CMEI'S DE CAARAPÓ.
PROC. LICITATÓRIO	PREGÃO PRESENCIAL N° 43/2020
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PREGÃO PRESENCIAL. TERMOS. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre Pregão Presencial nº 43/2020, que deu origem à Ata de Registro de Preços nº 35/2020, realizado pelo Município de Caarapó/MS tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis da alimentação escolar, para atender as escolas municipais e CMEI'S da sede do município, com valor estimado no montante de R$ 2.086.173,43.

A Divisão de Fiscalização de Saúde ANA – DFE – 4580/2022, manifestou-se pela regularidade do processo licitatório Pregão Presencial n° 43/2020 e da formalização da Ata de Registro de Preços n° 35/2020, e dos 1º, 2º e 3º termos aditivos ao registro de preços.

Por sua vez, o membro do Ministério Público de Constas solicitou a intimação do gestor para esclarecimentos de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis da alimentação escolar, para atender as escolas municipais e CMEI'S da sede do município; e quanto aos Termos Aditivos apresentados com os valores onerosos de tal obrigação.

O feito foi saneado o gestor intimado e apresentou resposta à peça 61.

Os autos retornaram ao Ministério Público que apresentou Parecer, PAR – 3ª PRC -194/2023, opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços e dos termos aditivos.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa ao Procedimento Licitatório Pregão Presencial n° 43/2020 e da Ata de Registro de Preços n° 35/2020, e dos Termos a Ata de Registro de Preços.

Verifica-se que o Pregão Presencial foi instruído com estudo técnico preliminar, pesquisa de mercado (peça 1); termo de referência (peça 2); justificativa para realização da licitação (peça 3); publicação da designação de pregoeiro e equipe (peças 4 e 5); pareceres jurídico ou técnico (peças 6 e 7); edital e anexos (peça 8); comprovante de publicação do edital (peça 9); habilitação dos licitantes (peças 10 e 11); propostas e documentos que a instruem (peça 12); ata de deliberação (peça 13); os atos de adjudicação (peça 14); homologação do resultado (peça 15); ata de registro de preços (peça 16); comprovante publicação da ata (peça 17); legislação própria sobre o sistema de registro de preços (peça 18).

O procedimento licitatório guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial na Lei Federal n.º 8.666/93 e na Lei Federal n.º10. 520/2002, sendo encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas, conforme disciplina a Resolução n.º 88/2018.

Cumpre ressaltar que houve as seguintes alteração da Ata de Registro de Preços, por meio dos seguintes termos aditivos:

O 1º Termo de Aditivo ao Registro de Preços (peça 21), que teve por objeto o equilíbrio econômico financeiro do contrato, passando o valor do item 08 de R$ 26,68, para R$ R$ 35,34, o item 21 de R$ 1,75, para R$ 3,41; o item 27 de R$ 5,15, para R$ 6,65, o item 14 de R$ 8,78 para R$ 11,90, em atendimento a solicitação do Secretário Municipal de Educação, Esportes e Cultura, através do Memorando no 279/2021/SEMEEC/MCA, datado de 26 de agosto de 2021, acompanhado do pedido e nota fiscal de compra da Contratada.

O referido termo aditivo encontra-se instruído com parecer jurídico, o qual opina favoravelmente pela realização; com a justificativa da área demandante, acompanhada dos argumentos e documentos da empresa solicitante. O pacto foi assinado em 02/09/2021 e publicado em imprensa oficial no dia 28/09/2021, portanto, tempestivamente.

O 2º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços, que tem por objeto o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, passando o valor do item 02 de R$ 18,48 para R$ 23,65; do item 04 de R$ 3,79, para R$ 4,74; o item 05 de R$ 3,88, para R$ 5; o item 14 de R$ 12,39 (doze reais e trinta e nove centavos), para R$ 16,83; o item 19 de R$ 3,08, para R$ 4,33; o item 26 de R$ 5,62, para R$ 8,29; e o item 30 de R$ 3,24, para R$ 4,52, em atendimento a solicitação da Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura, através do Memorando n° 333/2021/SEMEEC/MCA, datado de 04 de outubro de 2021, acompanhado do pedido e nota fiscal de compra da Contratada.

O termo acima encontra-se devidamente instruído com parecer jurídico, o qual opina favoravelmente pela realização; com justificativa da área demandante, acompanhada dos argumentos e documentos da empresa solicitante. Assinado em 03/11/2021 e publicado em imprensa oficial no dia 11/11/2021, portanto, tempestivamente.

Por fim, o 3º Termo Aditivo ao Registro de Preços, o que tem por objeto o equilíbrio econômico financeiro do contrato, passando o valor do item 6 de R$ 26,28 para R$ 31,82, em atendimento a solicitação da Secretária Municipal de Municipal de Finanças, Suprimentos e Logística, através do Memorando n°

0022/2021/SMAFCL, datado de 22 de novembro de 2021, acompanhado do pedido e nota fiscal de compra da Contratada.

O aludido documento encontra-se instruído pelo parecer jurídico, o qual opina favoravelmente pela sua realização; com a justificativa da área demandante, acompanhada dos argumentos e documentos da empresa solicitante. O termo foi devidamente assinado em 29/11/2021 e publicado em imprensa oficial no dia 03.12.2021, ou seja, tempestivamente.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão de Fiscalização de Educação e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por**:**

I – Declarar a **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório Pregão Presencial n° 43/2020 e da formalização da Ata de Registro de Preços n° 35/2020, e dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos a Ata de Registro de Preços, celebrado pelo Município de Caarapó/MS, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, inciso I, do RITCE/MS;

II – **INTIMAR** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 06 de fevereiro de 2023.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

LCS.